

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 060/05-DP, da Polícia Militar do Piauí,

RESOLVE transferir ex-offício para a Reserva Remunerada, nos termos do disposto no item I, do art. 91, da Lei nº 3.808/81, da Lei Complementar nº 17/96,

JOSÉ DE SOUSA BRITO, 2º Tenente-PM, ID 104383812-5, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de 2º Tenente-PM, no valor de R\$ 1.391,27 (hum mil, trezentos e noventa e um reais e vinte e sete centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Unidade de Gestão de Pessoas, e ratificados pela Secretaria da Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 101/03-DP, da Polícia Militar do Piauí,

RESOLVE transferir ex-offício para a Reserva Remunerada, nos termos do disposto de acordo com o item I, letra "c", do art. 91, da Lei nº 3.808/81, c/c a Lei nº 5.210/01,

RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA, 3º Sargento-PM, GIP-10.1408, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.246,54 (hum mil, duzentos e quarenta e seis reais e cinqüenta e quatro centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Unidade de Gestão de Pessoas, e ratificados pela Secretaria da Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 021/04-DP, da Polícia Militar do Piauí,

RESOLVE transferir ex-offício para a Reserva Remunerada, nos termos do disposto de acordo com o item I, letra "c", do art. 91, da Lei nº 3.808/81, c/c a Lei nº 5.210/01,

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA, Soldado-PM, ID 100785460-5, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de 3º Sargento-PM, no valor de R\$ 903,19 (novecentos e três reais e dezenove centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Unidade de Gestão de Pessoas da Secretaria da Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 004/04-DP, da Polícia Militar do Piauí,

RESOLVE transferir ex-offício para a Reserva Remunerada, nos termos do disposto de acordo com o item I, letra "c", do art. 91, da Lei nº 3.808/81, c/c a Lei nº 5.210/01,

SEBASTIÃO ALVES DA SILVA, Soldado-PM, GIP-10.2969, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de Soldado-PM, no valor de R\$ 1.005,40 (hum mil, cinco reais e quarenta centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Unidade de Gestão de Pessoas da Secretaria da Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 008/04-DP, da Polícia Militar do Piauí,

RESOLVE transferir ex-offício para a Reserva Remunerada, nos termos do disposto de acordo com o item I, letra "c", do art. 91, da Lei nº 3.808/81, c/c a Lei nº 5.210/01,

FRANCISCO BEZERRA DA SILVA, Soldado-PM, ID-10.1644981-9, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de Soldado-PM, no valor de R\$ 1.005,40 (hum mil, cinco reais e quarenta centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Unidade de Gestão de Pessoas da Secretaria da Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 049/05-DP, da Polícia Militar do Piauí,

RESOLVE reformar ex-offício para a Reserva Remunerada, nos termos do disposto de acordo com o item V, do art. 57, da Lei nº 5.378/04,

JOÃO BATISTA DA SILVA MIRANDA, Soldado-PM, GIP-10.8698, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de Soldado-PM, no valor de R\$ 870,40 (oitocentos e setenta reais e quarenta centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Unidade de Gestão de Pessoas da Secretaria da Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 048/05-DP, da Polícia Militar do Piauí,

RESOLVE reformar ex-offício para a Reserva Remunerada, nos termos do disposto de acordo com o item V, do art. 57, da Lei nº 5.378/04,

FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA BATISTA, Soldado-PM, GIP-10.9470, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de Soldado-PM, no valor de R\$ 870,40 (oitocentos e setenta reais e quarenta centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Unidade de Gestão de Pessoas da Secretaria da Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 117/04-DP, da Polícia Militar do Piauí,

RESOLVE reformar ex-offício para a Reserva Remunerada, nos termos do disposto de acordo com o item II, do art. 95, combinado com o § 4º, item V, do art. 98 e item II, do art. 101, da Lei nº 3.808/81, e item VI, do art. 62, da Lei nº 5.210/01,

Soldado-PM, GIP-10.9239, **ADERBALDO DE SOUSA CARVALHO**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de Soldado PM, no valor de R\$ 780,40 (setecentos e oitenta reais e quarenta centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Unidade de Gestão de Pessoas, ratificados pela Secretaria da Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 078/05-DP, da Polícia Militar do Piauí,

RESOLVE reformar ex-offício para a Reserva Remunerada, nos termos do disposto de acordo com o item V, do art. 57, da Lei nº 5.378/04,

Soldado PM, GIP-10.4977 **LUIS FERREIRA LIMA**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de Soldado-PM, no valor de R\$ 888,40 (oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Unidade de Gestão de Pessoas, ratificados pela Secretaria da Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 080/05-DP, da Polícia Militar do Piauí,

RESOLVE reformar ex-offício para a Reserva Remunerada, nos termos do disposto de acordo com o item III, do art. 57, da Lei nº 5.378/04,

Soldado PM, **EVILÁSIO LUIZ GOMES DA SILVA**, GIP-10.9177, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de Soldado-PM, no valor de R\$ 870,40 (oitocentos e setenta reais e quarenta centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Unidade de Gestão de Pessoas da Secretaria da Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 103/05-DP, da Polícia Militar do Piauí,

RESOLVE reformar ex-offício para a Reserva Remunerada, nos termos do disposto de acordo com o item II, do art. 95, combinado com o item V, art. 98 e item II do art. 101, da Lei nº 3.808/81, c/c o item VI do art. 62 da Lei nº 5.210/01,

Soldado PM, GIP-10.8559, **GEORGE QUIRINO DIAS DA SILVA**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de Soldado-PM, no valor de R\$ 870,40 (oitocentos e setenta reais e quarenta centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Unidade de Gestão de Pessoas, ratificados da Secretaria da Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 045/05-DP, da Polícia Militar do Piauí,

RESOLVE reformar ex-offício para a Reserva Remunerada, nos termos do disposto de acordo com o item II, do art. 95, c/c o item II, dos arts. 98 e 99, § 1º e letra "c" do § 2º, do art. 100, da Lei nº 3.808/81,

JOSÉ AMORIM, Soldado-PM, GIP-10.5979, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de Soldado-PM, no valor de R\$ 870,40 (oitocentos e setenta reais e quarenta centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Unidade de Gestão de Pessoas da Secretaria da Administração.

P. P. 17976 a 17979